

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY-MA**

**EDITAL Nº 01/2023**

**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE REABERTURA**

**1 – Impugnação quanto ao cargo de Agente de Endemias: "Domicílio no Município de Presidente Sarney/MA".**

**STATUS:** DEFERIDO

**RESPOSTA:** A Lei nº 11.350/2006 ao estabelecer os requisitos para o exercício da atividade de Agente de Combate às Endemias, não traz como exigência a de domicílio no município (art. 7º), tal exigência se aplica apenas ao cargo de agente comunitário de saúde (Art. 6º).

**2 – Impugnação quanto ao Item 2.0 do edital - Vencimentos e Cargas Horárias dos cargos.**

**STATUS:** DEFERIDO

**RESPOSTA:** Será ajustado o item 2.0 do edital 01/2023 para fins de adequá-lo aos vencimentos e cargas horárias anteriormente previstos no edital de Abertura do concurso publicado em 2023. Além disso, será atualizado os vencimentos de acordo com o salário-mínimo vigente.

**3 – Impugnação quanto ao percentual de distribuição de vagas por cargo (Vigia).**

**STATUS:** DEFERIDO PARCIALMENTE

**RESPOSTA: Deferido.** Será corrigido o erro de digitação na ordem das nomenclaturas das vagas (AC, Cota Racial e PCD) no quadro de vagas previsto no item 2.0 do edital.

**Indeferido.** A solicitação para alteração dos percentuais de Cota Racial, pois a distribuição das vagas está baseada em Lei Municipal que estipula a reserva de vagas de cotas raciais no percentual de 30%. Ademais, o item obedece ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Maranhão.

**4 – Impugnação quanto a mudança de data do concurso.**

**STATUS:** INDEFERIDO

**RESPOSTA:** A data do concurso será mantida, uma vez que não há impedimento para que concursos de órgãos diferentes aconteçam na mesma data.

#### **5 – Impugnação quanto a estrutura intrínseca da prova escrita objetiva.**

**STATUS:** DEFERIDO

**RESPOSTA:** Adequação do item 12 do Edital: Estrutura intrínseca da prova escrita objetiva dos cargos de Nível Superior e Médio. Manter o edital original assegura que os participantes saibam exatamente as condições e requisitos que terão de atender, evitando surpresas e garantindo que o processo seja claro e previsível.

#### **6 – Impugnação quanto a diminuição de vagas e aumento de carga horária do cargo de Nutricionista.**

**STATUS:** DEFERIDO PARCIALMENTE

**RESPOSTA: Indeferido.** Não houve diminuição de vagas, ocorreu apenas uma redistribuição. As vagas de PCD já eram previstas no edital anterior, sendo apenas dispostas no quadro de vagas de forma objetiva. Quanto a reserva de vagas para cotas raciais, é decorrente da Lei Municipal e de acordo firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público do Maranhão. Portanto, a quantidade de vagas total ficou dividida entre Ampla Concorrência, Cotas Raciais e PCD.

**Deferido.** Quanto a carga horária, haverá adequação do Item 2.0 do Edital.

LJ Assessoria e Planejamento Administrativo

São Luís/MA, 30 de julho de 2024